



Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 284/93 - A

Altera Artigo da Lei 271.

O Prefeito Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei nº 271, de 30 de março do corrente ano que diz:

"Art. 3º - O reajuste dos vencimentos dos servidores municipais será efetuado bimestralmente, de acordo com o crescimento nominal da receita do Município, a partir do dia 1º de maio de 1993, incidente sobre os meses de março e abril de 1993."

Que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O reajuste dos vencimentos dos servidores municipais será efetuado bimestralmente, de acordo com o crescimento nominal da receita do Município, a partir do dia 1º de maio de 1993, incidente sobre os meses de março e abril de 1993.

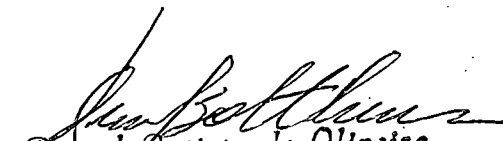
§ 1º - Será corrigido em 60 (sessenta) por cento da média do índice de crescimento da receita;

§ 2º - O restante acumulado será repassado automaticamente no mês da data base do servidor público municipal.

§ 3º - Para efeito de cálculo e atendimento ao estabelecido no "caput" e § 1º deste artigo, tomar-se-á por base a receita do mês de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montanha-ES, 25 de maio de 1993.


Derval Batista de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL